



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO Nº: 013/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

PROCESSO Nº 038/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001-07, localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Anderson Miguel Leite Santos, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade MG – 16.245.187, SSP/MG e CPF – 089.202.706-19.

CONTRATADA: RH COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.400.643/0001-53, com sede à Avenida João Paulinelli de Carvalho, 163, Bairro: Centro, na cidade de Bambuí – MG, neste ato representada pelo Senhor Rogério de Oliveira Heitor, portador da Cédula de Identidade M 6094597, SSP/MG e CPF: 844.459.716-34.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertados o presente contrato para prestação de serviço contínuo de locação de veículo automotor, sem condutor, abrangendo o fornecimento de seguro e manutenção corretiva e preventiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por OBJETO a Contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de locação de veículo automotor, sem condutor, abrangendo o fornecimento de seguro e manutenção corretiva e preventiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, estando vinculado aos termos do Processo nº 038/2022, Pregão Presencial nº 003/2022 e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço dentro das normas estabelecidas neste termo de referência;
- b) requisitar o serviço contratado, pagando somente pelo veículo efetivamente disponibilizado para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da sua prestação;
- d) assegurar-se da correta cobrança do serviço, observadas as glosas necessárias, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) exigir o imediato afastamento ou a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato do serviço, que embarace a supervisão e a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- h) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado neste Termo de Referência;
- i) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado, nas condições e nos preços pactuados, à vista da nota fiscal devidamente atestada em relação ao cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;
- j) devolver o veículo ao fim do contrato, em condições iguais ou melhores do que recebida conforme laudo de inspeção assinado entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir regularmente todo o objeto do contrato;
- b) cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- c) responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA e seguros.
- d) informar a Contratante das taxas provenientes de infração às leis de trânsito, que não estejam ligadas às condições do veículo, para que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG proceda com o pagamento
- e) responsabilizar-se pelos danos morais e materiais causados à CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do contrato ou em conexão com este;
- f) responsabilizar-se pelos danos morais e materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos prepostos que alocar ao serviço, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do contrato ou em conexão com este;
- g) adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou os problemas apurados na execução do serviço;
- h) prestar os esclarecimentos solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do serviço;
- i) disponibilizar o veículo tempestivamente após o recebimento da ordem de serviço, nos locais e horários fixados para tanto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- j) assegurar que o veículo permaneça à disposição exclusiva para o atendimento do serviço de que trata este termo de referência, durante toda a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- k) realizar manutenção preventiva no veículo na periodicidade recomendada e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo, entre outros serviços de lubrificação do motor;
- l) conferir periodicamente junto a Contratante sobre a substituição de pneus e de peças desgastadas, mantendo o veículo em perfeita condição de segurança, limpeza e higiene, sendo que a responsabilidade financeira dessas substituições será exclusivamente por conta da CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG;
- m) substituir, imediatamente, o veículo caso apresente defeitos ou insegurança que embaracem o cumprimento do objeto contratado, notadamente aqueles com sinais de desgaste acelerado;
- n) substituir o veículo em outras situações não previstas neste termo de referência e que comprometam o seu uso, quando solicitado por escrito pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação;
- o) a substituição de que tratam as letras "m" e "n", quando provisória, não ultrapassará o período de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, após o qual deverá ser providenciada a substituição definitiva do veículo;
- p) retirar o veículo a ser substituído e entregar o veículo substituto sem cobrança de taxa adicional para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG;
- q) informar e encaminhar ao gestor do veículo toda notificação de infração de trânsito recebida, com cópia dessa notificação para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, no prazo previsto anteriormente neste termo de referência;
- r) fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação do serviço e sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, cadastro contendo: veículo, placa, marca, modelo e ano de fabricação do veículo locado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

- s) comprovar, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação do serviço e sempre que houver substituição, a propriedade do veículo disponibilizado, através de cópia autenticada do certificado de propriedade e da nota fiscal de aquisição, inclusive no caso de substituição temporária de veículo;
- t) apresentar, no caso de cooperativa, as fichas de filiação correspondentes ao veículo disponibilizado;
- u) apresentar, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, a apólice do seguro exigido e outros documentos relacionados à execução do contrato;
- v) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme proposta de preços apresentada, a importância mensal de R\$6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os produtos não estiverem sido oferecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2022, sendo:

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

7.1 Advertência

7.2 Multa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;

b) Multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total das ordens de serviço, pela inexecução total do objeto.

7.3 Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

7.4 A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

7.5 O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

7.6 O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

7.7 Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços do objeto em desacordo com o estabelecido.

7.8 Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.10 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na prestação dos serviços;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A locação do veículo deverá ser executada de acordo com o previsto no Edital e seu Termo de Referência, mediante Autorização da presidência.

11.2 A prestação de serviço de locação que for executada em desacordo com a proposta ofertada ou que não estiver conforme toda a descrição do objeto licitado e constante no Termo de Referência - Anexo I do processo licitatório, que não for devidamente autorizada pela presidência da Câmara Municipal de Bambuí – MG não será aceita e deverá a CONTRATADA corrigir imediatamente e sem qualquer custo adicional, bem como se responsabilizar por aplicação de alguma penalidade

11.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com estadia, alimentação, transporte do veículo até a cidade de Bambuí – MG e retirada do veículo do município, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

11.4 O Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Bambuí – MG será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 18 de abril de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CONTRATANTE

CNPJ: 00.259.997/0001 – 07

RH COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

CNPJ: 25.400.643/0001-53

Ciente:

DR. DENER CUSTÓDIO DE TOLEDO

Procurador Geral do Legislativo

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Aparecida Pereira

CPF: 528.980.856-00

NOME: Marcia Ingrid Mendes Souza

CPF: 139.225.676-30